



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13399/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), na forma de botijões P-13, com o objetivo de atender às necessidades operacionais das unidades de saúde e demais setores, em atendimento a Secretaria de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.

Considerando a realização de sessão pública na forma eletrônica para recebimento de propostas de preços, para serviço de Segurança e Brigadista, realizada no dia 12 de Agosto de 2025 as 09:00 Horas, o processo teve como resultado **DESERTO** o certame.

Considerando que o agente de contratação deve atuar de forma objetiva, sem favorecimento ou discriminação, garantindo que a decisão tomada seja justa e baseada nos méritos do processo, assegurando que o processo de contratação seja realizado de maneira eficaz e que os resultados sejam alcançados de forma adequada e dentro do prazo estabelecido.

Diante da previsão legal por meio do item 12 do instrumento convocatório onde consta:

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.7 No caso de todos os fornecedores serem desclassificados/inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

12.7.a republicar o presente aviso com uma nova data;

12.7.b valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.7.c No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.7.d fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Em consulta a primeira colocada dentre os orçamentos iniciais a mesma informou não ter interesse na contratação.

Considerando os custos processuais e a vantajosidade das propostas iniciais, se torna inviável a reabertura, e conforme consulta ao SETOR DEMANDANTE a opção mais vantajosa para administração é valer-se para a contratação da menor proposta obtida, constante no processo para formação do preço médio.

Em continuidade foi verificado que a 2ª melhor proposta constante no processo foi a proposta da empresa **DAYANE COMERCIO DE GAS LTDA**, sendo convocada para contratação apresentou proposta no valor total de R\$ 10.383,90 (Dez Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos).

Passando então a Fase de convocação para encaminhamento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, conforme comprovação dos e-mails em anexo. A proponente atendeu ao solicitado encaminhou todos os documentos de Habilitação e Proposta para contratação.

Diante disso, cumpre dizer que o fornecedor **DAYANE COMERCIO DE GAS LTDA** apresentou a proposta e atendeu as exigências, sendo portanto considerada classificada e Habilitada para todos itens 001 ao 002, por ter atendido aos condições acima descritas e cumprido com os requisitos formais para contratação.

Ao Setor Jurídico, para emissão de parecer.

Poliana de Oliveira Gomes
Agente de Contratação